# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

# PEDREGULHO

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025 Ano II | Edição nº 209A



# SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
# PEDREGULHO


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Portarias ..... 3
Resoluções ..... 3


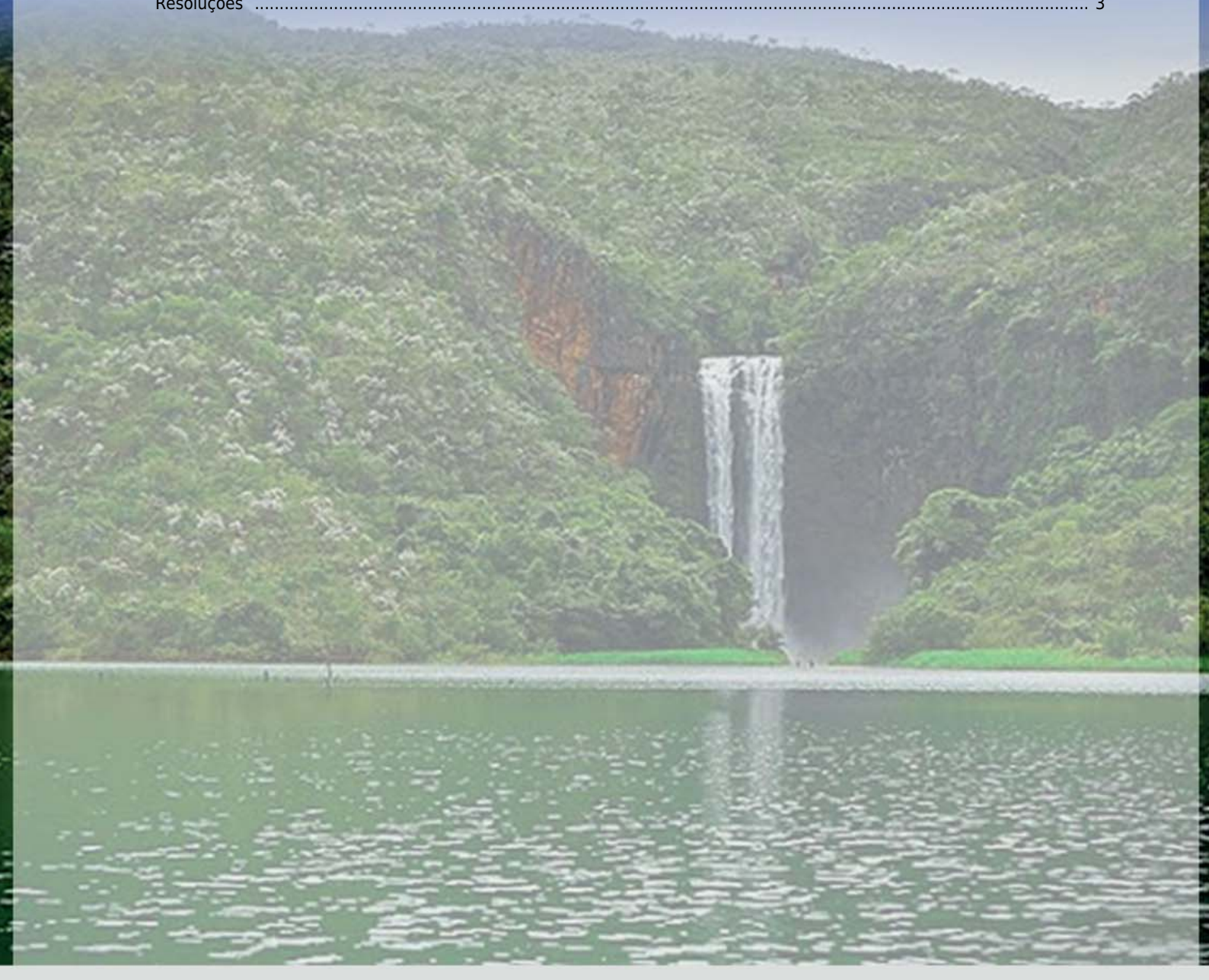

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 11 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Nomeia, o Sr. Edgar Ajax dos Reis Filho como Secretário de Educação e Cultura".*

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Nomear, o Sr. Edgar Ajax dos Reis Filho, portador do RG nº 43.973.284-0, CPF 358.058.348-47, como Secretário de Educação e Cultura , de acordo com a Lei Municipal n° 2723 de 22 de maio de 2018.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Aos 02 de janeiro de 2025.**
**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Nomeia, a Sra. Juliana Sarreta Lucindo, para o cargo de Secretário de Saúde".*

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Nomear, a Sra. Juliana Sarreta Lucindo, portadora do RG nº 44.163.531-3, CPF 322.526.558-60, para o cargo de Secretário de Saúde, de acordo com a Lei Municipal n° 2723 de 22 de maio de 2018.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Aos 02 de janeiro de 2025.**
**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Nomeia, o Sr. Sebastião Henrique Dal Picollo, como Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributação"*

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Nomeia, o Sr. Sebastião Henrique Dal Picollo, portador do RG nº 9.154.041-0, inscrita no CPF nº 982.760.698-00, como Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributação, de acordo com a Lei Municipal n° 2723 de 22 de maio de 2018.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Aos 02 de janeiro de 2025.**
**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

### Resoluções

**Resolução N° 001 de 06 de janeiro de 2025**

**"Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal Para o ano letivo de 2025."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO,** os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, que tangenciam a Administração Pública.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n°. 9394, 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de estabelecer regras durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2.025;

**RESOLVE**

**Art.1° -** O processo inicial de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025, para os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá nas datas e locais estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, que deverão estar presentes em todas as fases deste Processo.

**Art.2° -** Durante todo o processo de atribuição será considerada a situação funcional do docente, e valorizadas a sua experiência e escolaridade para a sua atuação dentre as etapas e modalidade da educação básica.

**DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 3°** O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas. "Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino."

São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimentos (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para tais casos, fica estabelecido que:

**§ 1°** - No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento INSS não participarão do processo, exceto os docentes afastados pelo INSS até 04 de fevereiro de 2025. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso:

*Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.*

**§ 2°** - Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da atribuição, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

*Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.*

**§ 3°** Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, bem como os docentes cedidos, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

**§ 4°** Acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que: Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

**§ 5º**- Professores designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo.

**Art. 4°** - Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da educação básica (ensino fundamental, educação infantil, e especialistas) no ato da atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 5°** - Os docentes serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 6°** - A classificação dos docentes para o processo de atribuição obedecerá a forma descrita abaixo:

**I –** Tempo de efetivo serviço prestado no respectivo campo de atuação no magistério público municipal, a saber:

a) No magistério público municipal, como titular efetivo: 0,005 por dia;

**II** – Títulos e cursos de capacitação/aperfeiçoamento, na área da educação, a saber:

**a)** Licenciatura em pedagogia: 5,0 pontos;

**b)** Licenciatura nas demais disciplinas, limitando a um diploma: 3,0 pontos;

**c)** Pós graduação, *stricto* e *latu sensu,* com carga horária acima de 360 horas, limitando-se a dois cursos: 2,0 pontos cada;

**d)** Cursos de capacitação/aperfeiçoamento, no campo de atuação do docente, promovidos pela Prefeitura Municipal, a partir do ano de 2023: 1 ponto a cada 10h de carga horária, limitando-se a dez pontos;

**e)** Habilitação especifica para o magistério de 1ª a 4ª série ou Ed. Infantil: 1,0 ponto;

**f)** Certificado de aprovação em concurso público na mesma área de atuação do emprego de que é titular, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho: limitando-se a um só certificado.

**Art. 7°** - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de acidente do trabalho, maternidade, paternidade e os afastamentos permitidos em lei, para exercer empregos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação ou para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei.

**§1° -** Para contagem de classificação serão descontadas:

**a) -** faltas injustificadas

**b) –** afastamento junto ao INSS

**c)** – licença sem vencimentos

**§2°** - A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2024.

**Art. 8°** - Serão considerados os certificados entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 05 de dezembro de 2024 e concluídos até 30/06/2024, sob pena de desconsideração na contagem de pontos.

**§1° -** Os certificados ou declarações de que trata a alínea d, do inciso II, do artigo 6° deverá conter a carga horária do curso, o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC.

**§2°** - Os certificados ou declarações para fins de pontuação poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedada o seu reaproveitamento parcial para a constituição de blocos de dez horas.

**§3°** - No caso de pós graduação *strictu* e *latu sensu*, deverá ser apresentado, juntamente ao certificado, o histórico escolar.

**Art. 9° -** Havendo empate na pontuação, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - Maior idade;

II -Maior número de filhos.

**Art. 10°** - As listas de classificação dos docentes serão disponibilizadas até o dia

14 de janeiro de 2025, a qual será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedregulho <www.pedregulho.sp.gov.br>.

**§1°** - Caberá recurso do resultado de que trata o *caput*, no prazo de dois dias a

contar da sua disponibilização, devendo a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Atribuição de Aulas apreciá-lo no mesmo período.

**§2°** - O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, e indicar, expressamente, a lesão do direito ocorrida, o fundamento jurídico e a pontuação pretendida, sob pena de não conhecimento do mesmo.

**§3°** - Em caso de deferimento do recurso, a lista final de classificação será

novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos no *caput*, no dia 17 de janeiro 2025, sendo irrecorrível.

**Art. 11°** - O processo inicial de atribuição de classes/aulas ocorrerá na EMEB DO BAIRRO SANTA CRUZ e será dividido em 03 (três) fases, a saber, seguindo a classificação geral de todos os professores em listas separadas para o PEB I (Ensino Fundamental), PEB I (Educação Infantil), PEB I Fundamental e PEB I Educação Infantil (docentes do Processo Seletivo), PEB II (Áreas específicas e afins) e (Professor Substituto).

**I - Fase I - professores da Educação Básica (Ensino Fundamental) e Professores da Educação Básica (Educação Infantil) e docentes PEB I do processo seletivo (Ens.Fund. e Ed, Infantil):** aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental, Educação Infantil, e docentes do processo seletivo para todas as classes da rede municipal do ensino. Em seguida serão atribuídas classes aos professores que porventura ficarem adidos;

**II - Fase II - professores da Educação Básica II (PEB II)**: aos docentes

titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica II (PEB II) e docentes do processo seletivo. Será atribuída a carga horária e a Unidade Escolar, sendo da competência do gestor desta atribuir-lhe as aulas, em âmbito classificação geral para todas as aulas da rede municipal em cada área específica.

**III - Fase III - substituições**: a atribuição para substituição de classes e/ou aulas remanescentes, ocorrerá na última fase da atribuição, e seguirá a seguinte ordem: Professor Substituto, sucessivamente docentes do Processo Seletivo, e, por último aos docentes da classificação da rede.

**§ 1°** - Durante a Fase I, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da

Comissão de Acompanhamento dos Processos de Atribuição de Aulas atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores, segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 7° e os aspectos previstos no artigo 2°, ambos desta Resolução.

**§ 2°** - Os professores que não constituírem a suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III em âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3°** - Para os docentes titulares de empregos públicos de Professor de Educação

Básica II serão atribuídas aulas de acordo com a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

**Art. 12°** - O docente titular de emprego que não comparecer e não se fizer

representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Comissão de Atribuição de Aulas/Classes nas fases de constituição e composição de jornada.

**Parágrafo único**. O docente que vier a se atrasar para a sessão de atribuição não

poderá reclamar por classe/aulas já atribuídas, tornando-se imediatamente apto à escolha.

**Art. 13°** - As substituições eventuais que surgirem no decorrer do ano letivo serão atribuídas aos professores substitutos que por ventura tenham ficado adidos.

**Art. 14°** - A acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

**I** - haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de

trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

**II** - haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

**§ 1°** - A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

**$ 2°** - O servidor em regime de acumulação de empregos deverá comprovar a

compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2025, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

**Art. 15°** - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da

atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2025.

**Art. 16°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento

dos Processos de Atribuição de Classes/Aulas.

**Art. 17°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pedregulho, 06 de janeiro de 2025**

**Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO 1**
**CRONOGRAMA**

| DATA | HORARIO | LOCAL | EVENTO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 2 de dezembro de 2024 | Das 7 h as 16h | SMEC | Entrega dos diplomas e certificados para contagem de pontos | Conclusão até 30/06/2024 |
| 14 de janeiro de 2025 | Até as 16h | SEMC/ D.O.M. | Publicação da lista classificatória | ---------- |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15 e 16 de janeiro de 2025 | Das 7 h às 16 h | SMEC | Prazo para interposição de recurso da lista classificatória | 02 dias de prazo/recurso |
| 17 de janeiro de 2025 | Até as 16h | SMEC/DOM | Republicação da lista classificatória | ---------- |
| 05 de fevereiro de 2025 | Das 7h as 9h Das 9h as 10h Das 10-11h Das 13:00h ás 17:00h | EMEB Santa Cruz | **Fase I** – Atribuição de classes PEB I ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL PROCESSO SELETIVO **Fase II** – Atribuição de aulas PEB II ÁREAS ESPECÍFICAS AFINS DOCENTES DO PROCESSO SELETIVO ÁREAS AFINS-ED, FÍSICA | Classificação Geral de Ensino Fundamental, Educação Infantil, e Processo Seletivo Educação Física Inglês; Arte. |
| 06 de fevereiro | Das 7 as 9h | EMEB Santa Cruz | **Fase III** - Classes e/ou aulas remanescentes para os professores substitutos, Processo Seletivo e docentes PEB II áreas específicas afins. | |

Pedregulho, 06 de janeiro de 2025

**Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....